



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
DE DOM FELICIANO	
Protocolo nº	492 FELI
Processo nº	Data: 12/08/21
Paulo Cassio Dias	
RESPONSÁVEL	

Revoga a alínea "f" do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.673, de 23 de setembro de 2010, que Normatiza o controle de movimentação dos bens patrimoniais móveis da Administração Direta do Município.

Art. 1º - Fica revogada a alínea "f" do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.673, de 23 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE DOM FELICIANO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei pretende revogar a alínea "f" do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.673, de 23 de setembro de 2010, que Normatiza o controle de movimentação dos bens patrimoniais móveis da Administração Direta do Município.

A alínea "f" do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.673/2010 foi uma construção legislativa ocorrida nos anos de 2010-2011, quando grande parte dos Municípios do Estado objetivou reorganizar seu acervo patrimonial, estabelecendo uma série de critérios para a definição do que se deve entender como bens patrimoniais móveis.

À época, a referida alínea pretendia estabelecer um valor mínimo para considerar um determinado bem como patrimônio móvel do Poder Executivo Municipal ou não. Ocorre que, com o passar dos anos e a inflação que inevitavelmente assola nosso País, o valor para dispensar um bem do acervo patrimonial móvel teve um acréscimo considerável, de modo que atualmente 133,66 VRMs equivalem a R\$ 588,10 (quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

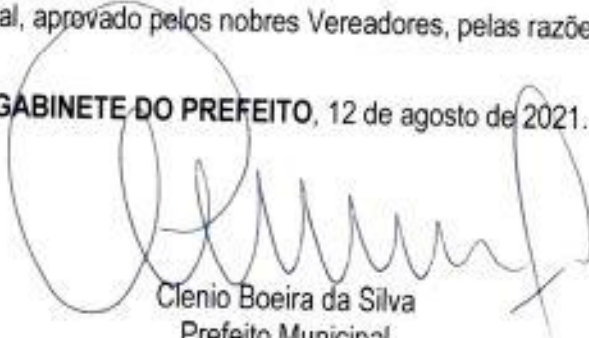
Logo, é bastante óbvia a conclusão de que o Município não pode utilizar um valor tão elevado como este como critério excludente para a classificação patrimonial, tendo em vista que poderia deixar sem controle vários equipamentos afetos ao serviço público.

Ainda, o Decreto Federal nº 3.000/1999, que consta na redação da alínea "f", encontra-se revogado desde 23 de novembro de 2018, sem qualquer similaridade nas normativas posteriores.

Por fim, cumpre informar que os cinco critérios anteriores são suficientes para que o Município realize a classificação de seus bens como integrantes do acervo patrimonial.

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 060/2021, requerendo que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.



Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal